



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº 2.165/2019

“Dispõe sobre o auxílio-alimentação destinado aos servidores efetivos, comissionados e contratados, bem como Abono aos servidores inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Autárquica.”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-alimentação a todos os servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Pública direta, e abono aos servidores inativos e pensionistas, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação, sendo-lhe pago diretamente.

Art. 2º. O valor do referido auxílio/abono será definido após levantamento e análise da variação da arrecadação da receita do mês de dezembro/2019.

§ 1º Os valores referentes aos professores correrão por conta da fonte de Recursos 1112 – FUNDEB 60%, os demais servidores pertencentes a Secretaria Municipal de Educação por conta das fontes de recursos 1111 – MDE e 1113 – FUNDEB 40%.

§ 2º Os servidores ativos e inativos que não pertençam a Secretaria Municipal de Educação serão pagos através da fonte de recursos 1001 – Recursos Ordinários.

§ 3º O auxílio alimentação/abono será pago ao período trabalhado de efetivo exercício.

Parágrafo único. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementares no orçamento financeiro, alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA do exercício vigente para concessão do auxílio-alimentação, através de Decreto Municipal.

Parágrafo único. A suplementação referente a esta Lei, não será incorporada nos percentuais já concedidos anteriormente.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será prestado exclusivamente no mês de dezembro/2019, em parcela única.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 23/12/19
Assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
CPF: 030.111.111-11
CNPJ: 00.000.000/0001-31